



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA nº. 2/2021

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SEI nº 23967197						
Processo SLA: 5605/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento					
EMPREENDEDOR:	ALEX MUSSI	CPF: 878.659.399-49				
EMPREENDIMENTO: Fazenda Capão dos porcos ou Santana – Mat. 17.642		CPF: 878.659.399-49				
MUNICÍPIO: NOVA PONTE– MG	ZONA: Rural					
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: - 19° 32' 0,936"LONG: - 47° 42' 19,549"						
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:						
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de fator locacional						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL			
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) com área total de exploração de 185,00 hectares	03	0			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:				
Rosana Miranda Silva de Resende	CREA-MG: 161.691/D	14202000000006352059				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA					

Amilton Alves Filho Analista Ambiental	1146912-9
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23967197** e o código CRC **7A6819F9**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada SLA n.º 5605/2020

O empreendedor Alex Mussi, Fazenda Capão dos Porcos ou Santana, matrícula n.º 17.642, localizada no município de Nova Ponte-MG, possui uma área total de 292,7097 hectares. No imóvel é realizado o plantio de batata, cenoura e cebola em uma área de 185,00 hectares. Nesse sentido, a consultoria ambiental contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM o processo de licenciamento ambiental simplificado n.º 5605/2020 para regularizar a atividade classificada na DN (Deliberação Normativa) n.º 217/2017 como (G-01-01-05), horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área de 185,00 hectares. A atividade em questão é classificada como classe 03 pela DN 217/2017. De acordo com as informações apresentadas não há incidência de fator locacional para o empreendimento em questão. Na figura 01, é possível observar os limites da Fazenda Capão dos Porcos ou Santana.



Figura 01 – Limites da Fazenda Capão dos Porcos ou Santana. Fonte: SLA, 2020

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel (matrícula n.º 17.642), apontando uma área de reserva legal de 59,1039 hectares.

De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) apresentado o cultivo das culturas agrícolas na Fazenda é feito em condições de sequeiro. No local existe 04 (quatro) edificações abandonadas, ou seja, sem moradores. A preparação dos defensivos agrícolas, armazenamento de adubos e agrotóxicos é feita na Fazenda dos Barros (Matrículas n.os 1.661, 17.298 e 17.763), já licenciada (LAS Cadastro n.º 3923/2020).

O principal resíduo sólido gerado no empreendimento são os restos culturais, que são incorporados na lavoura. Em relação aos efluentes líquidos, no período de



colheita ocorre a contratação de funcionários temporários, sendo disponibilizados banheiros químicos para atender as necessidades fisiológicas dos trabalhadores. Os restos de alimentos são recolhidos em sacolas plásticas e colocadas em bags para serem destinados à Fazenda dos Barros. Em seguida são encaminhados ao aterro sanitário municipal.

Para atender a necessidade de consumo humano durante os tratos culturais realizados nas áreas de cultivo existe uma captação em cisterna (certidão nº. 212716/2020), regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).

Não foi apresentado nenhuma autorização para intervenção em área de preservação permanente (APP).

Os processos erosivos inerentes à atividade agrícola são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

CONCLUSÃO

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“FAZENDA CAPÃO DOS PORCOS OU SANTANA / ALEX MUSSI,”** para a atividade: “G -01-01-05, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas”, em uma área de 185,00 hectares, no município de Nova Ponte-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CAPÃO DOS PORCOS OU SANTANA – MAT. 17.642

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que os efluentes de origem doméstica gerado nas frentes de trabalho estão sendo destinados de forma adequada.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental simplificada

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA CAPÃO DOS PORCOS OU SANTANA- MAT. 17.642.

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1 – Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 – Incineração

6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.